



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: PCP		Protocolo:
Em: 26/06/2020 15:11		16.690.503-6
CNPJ Interessado 1: 07.510.827/0001-94		
Interessado 1: SINDICATO DOS PERITOS OFICIAIS E AUXILIARES DO PARANÁ		
Interessado 2: -		
Assunto: AREA JURIDICA		Cidade: CURITIBA / PR
Palavras-chave: PARECER		
Nº/Ano Documento: 7/2020		
Detalhamento: OFICIO 07/2020 SINPOAPAR, REF. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 173/2020 PARA O Q.P.P.O		
Código TTD: -		Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica



Sindicato Dos Peritos Oficiais e Auxiliares do Paraná



CNPJ:07.510.827/0001-94

Ofício Nº 07/2020

Curitiba, 25 de junho de 2020.

À Procuradoria-Geral do Estado do Paraná

SENHOR PROCURADOR-GERAL DO ESTADO,

O SINDICATO DOS PERITOS OFICIAIS E AUXILIARES DO PARANÁ – SINPOAPAR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 07.510.827/0001-94, representado pelo seu Presidente Paulo Roberto Stocco Zempulski, brasileiro, Perito Oficial do Estado do Paraná, portador do registro geral sob nº 6.331.403-0 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 049.018.559-21, vem por intermédio do presente expediente, expor, comunicar e requerer o que adiante segue:

Através do comunicado nº 009/2020, expedido pelo Departamento de Recursos Humanos e Previdência do Estado do Paraná - SEAP-DRHP, prestaram-se as seguintes informações relativas à Lei Complementar nº 173/2020¹:

*"Informamos que foi encaminhada à Procuradoria Geral do Estado consulta quanto à abrangência da referida LC no âmbito do Poder Executivo Estadual. Até que haja orientações para aplicação da Lei Complementar nº 173/2020, as demandas e as concessões de qualquer vantagens e beneficiários que impliquem acréscimo de despesa de pessoal, ou que utilizem o tempo de serviço a partir de 28/05, **devem ser suspensas**. Inclui-se neste rol as promoções, progressões, abono de permanência, quinquênio, anuênio, revisão de tabela de quadro/carreira, concurso público, entre outras concessões de mesma natureza.*

Ao que consta do supracitado expediente, essa Procuradoria-Geral já foi instada a se posicionar sobre a questão, mediante consulta sobre a abrangência (*alcance*) de referida Lei Complementar.

Ocorre que é suficiente uma breve leitura do conteúdo do expediente previamente citado para se concluir que o estado do Paraná empreendeu interpretação extensiva ao

¹ Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020. Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

Telefone: 41 99721-0030

e-mail: sinpoapar@gmail.com

site: www.sinpoapar.org.br

Endereço: Rua João Negrão, 731 – Sala 606 – CEP 80.010-200 – Curitiba – Paraná.



Sindicato Dos Peritos Oficiais e Auxiliares do Paraná



CNPJ:07.510.827/0001-94

comando normativo, sobretudo ao almejar a suspensão imediata das promoções, progressões, quinquênios, anuênios e revisão de tabela de quadro/carreira dos policiais do Estado do Paraná, o que viola frontalmente as próprias disposições da Lei Complementar nº 173/2020, bem como a interpretação que vem sendo empregada pela União Federal na aplicação da lei.

A Lei Complementar nº 173/2020 criou mecanismos para barrar o aumento de gastos dos entes públicos nas esferas Federal, Estadual e Municipal, dando enfoque pesado no âmbito dos servidores e empregados públicos, principalmente quando proíbe a concessão de vantagens, aumentos, realização de concursos públicos, e tudo mais que possa representar aumento de gastos para a máquina administrativa até 31 de dezembro de 2021.

Exceções foram criadas, em especial para realização de serviço público para reposição de pessoal *em cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, nos casos de vacância de cargos efetivos e vitalícios e contratações de temporários no caso de excepcional interesse público*, além de garantir a reposição inflacionária sobre salários, visando não corroer o poder de compra do Servidor. Assim, em não sendo aplicado referido reajuste, garantido está o direito de exigi-lo no futuro.

Da leitura de seu texto, é possível notar que a Lei complementar silencia no tocante aos institutos da promoção e progressão da carreira dos Servidores, sendo eles retirados da sua redação original propositadamente, o que vem gerando interpretações equivocadas por parte do Estado do Paraná.

Ora, se durante a discussão, perante o Congresso Nacional, foram retirados os institutos da promoção e progressão do texto, resta óbvio que os óbices da Lei não os atingem.

É preciso atentar para o fato de que, além de não trazer em seu texto os institutos da promoção e progressão, estes são regulados por normas próprias. Ademais, cada categoria possui suas próprias Leis e Decretos regulamentadores como é o caso dos Peritos Oficiais e Agentes Auxiliares da Perícia Oficial do Estado do Paraná.

Trata-se da Lei Estadual 18.008/2014, que prevê as hipóteses gerais de promoção e progressão em seus artigos 9º, 12 e 13, aplicando o critério temporal como fator fundamental para que o Servidor tenha direito a elas, nos seguintes termos:

Telefone: 41 99721-0030

e-mail: sinpoapar@gmail.com

site: www.sinpoapar.org.br

Endereço: Rua João Negrão, 731 – Sala 606 – CEP 80.010-200 – Curitiba – Paraná.



Sindicato Dos Peritos Oficiais e Auxiliares do Paraná



CNPJ:07.510.827/0001-94

Art. 9º A progressão se dará nas referências, ao funcionário estável, por antiguidade.

§ 1º A progressão é a passagem de uma referência para outra imediatamente posterior, dentro da mesma classe, concedida ao Perito Oficial e ao Agente Auxiliar de Perícia Oficial que atingir cinco anos de efetivo serviço prestado ao Estado do Paraná, na forma do Anexo II desta Lei.

§ 2º No momento em que o Perito Oficial e o Agente Auxiliar de Perícia Oficial atingirem a referência de número seis, a progressão ocorrerá a cada dois anos de efetivo serviço prestado ao Estado do Paraná, na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 10. A promoção ocorrerá entre as classes.

§ 1º Para fins de promoção não se contará o tempo correspondente a disponibilidade, mesmo com ônus para o órgão de origem.

§ 2º Deverá ser observada a existência de vaga livre na classe de destino.

Art. 11. A promoção ocorrerá, alternadamente, nas modalidades de antiguidade e merecimento, sendo que, na primeira promoção, o servidor optará pela modalidade mais conveniente.

Parágrafo único. A promoção será para a classe imediatamente superior e na referência salarial respectiva ao seu tempo de efetivo exercício, na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 12. Para a promoção utilizando o fator antiguidade, o servidor poderá concorrer, desde que obedecido o interstício de oito anos completos de efetivo exercício na classe.

Art. 13. Para a concessão de promoção utilizando o fator merecimento, o servidor poderá concorrer, desde que obedecidos os seguintes requisitos:

I - interstício de seis anos completos de efetivo exercício na classe;

II - atendimento dos demais requisitos e critérios previstos em regulamentação específica.

§ 1º A avaliação de títulos para essa modalidade de promoção contemplará pontuação de cursos de especialização ou aperfeiçoamento, na forma de regulamentação proposta pelo órgão normativo e deliberativo da Polícia Científica, que terá 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei para regulamentar a primeira promoção por merecimento.

§ 2º Os títulos de que trata o § 1º deste artigo não poderão ser computados de forma cumulativa para efeitos de novas promoções, ficando sem eficácia administrativa

Telefone: 41 99721-0030

e-mail: sinpoapar@gmail.com

site: www.sinpoapar.org.br

Endereço: Rua João Negrão, 731 – Sala 606 – CEP 80.010-200 – Curitiba – Paraná.



Sindicato Dos Peritos Oficiais e Auxiliares do Paraná



CNPJ:07.510.827/0001-94

após sua utilização.

§ 3º Serão aceitos apenas certificados ou diplomas expedidos por Instituição de Ensino reconhecida legalmente e/ou aqueles contemplados em regulamento específico.

De igual modo, o Decreto 12.411 de 2014 veio regulamentar referida Lei, no tocante às promoções e progressões, fixando os critérios para deferimento.

A Constituição Federal fixou como princípio fundamental de que a “*lei não prejudicará o direito adquirido, ato jurídico perfeito e a coisa julgada*”².

Dessa forma, considerando que já existe uma Lei garantidora do direito à promoção e progressão e, desde que preenchidos os seus requisitos, entende-se configurado o ato jurídico perfeito previsto na norma constitucional, que não pode ser suprimido por nova lei.

Assim, defende-se que o ato de conceder a promoção ou progressão (preenchidos todos os requisitos legais), pela autoridade superior, não é discricionário e sim vinculado, ou seja, não admite apreciação subjetiva pela administração pública, e impõe o cumprimento daquilo que é previsto na norma garantidora.

Dessa forma, esta entidade sindical, respeitosamente, vem alertar sobre a necessidade de se conferir em vosso douto parecer a perfeita interpretação dos dispositivos legais invocados, para que se coadune à interpretação já conferida pela União Federal, salvaguardando os direitos dos servidores das carreiras da perícia oficial quanto às promoções e progressões, sob pena de causar dano irreparável aos servidores e à estrutura pericial do Estado em sentido lato.

Certo de vossa compreensão.

Atenciosamente,

Paulo Roberto Stocco Zempulski.

Presidente.

² Art. 5º, inciso XXXVI, CF.

Telefone: 41 99721-0030

e-mail: sinpoapar@gmail.com

site: www.sinpoapar.org.br

Endereço: Rua João Negrão, 731 – Sala 606 – CEP 80.010-200 – Curitiba – Paraná.



ePROCOLO



Documento: **Oficio07_2020.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Paulo Roberto Stocco Zempulski** em 26/06/2020 15:16.

Assinado por: **Paulo Roberto Stocco Zempulski** em 26/06/2020 15:12.

Inserido ao protocolo **16.690.503-6** por: **Paulo Roberto Stocco Zempulski** em: 26/06/2020 15:11.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
5ea8d43b26754dd83fd1dd094fa98fbf.